

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:014

Verificando-se a insuficiência de algumas das verbas consignadas na tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para neste ano económico ocorrer ao pagamento de encargos seus na metrópole;

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, reforçar, por transferência do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da colónia de Angola para o ano económico de 1934-1935, com as quantias, respectivamente, de 120.000\$, 100.000\$ e 15.000\$ as seguintes verbas do mesmo orçamento:

Capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 3), alínea a) «Passagens, por motivo de licença graciosa, de Lisboa para a colónia»;
Capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 3), alínea b) «Passagens, por quaisquer outros motivos, de Lisboa para a colónia»; e
Capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 1) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole».

Ministério das Colónias, 21 de Fevereiro de 1935.—
O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, sejam aprovados os estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Comercial de Lisboa, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 21 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Comercial de Lisboa

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação de Estudantes do Instituto Comercial de Lisboa, organizada nesta data de harmonia com as disposições do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, tem a sua sede provisória em dependências do mesmo Instituto e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Os fins da Associação são:

1.º Representar os seus associados, para o que é considerada como única entidade competente;

2.º Promover a educação e o desenvolvimento intelectual dos seus associados por todos os meios ao seu alcance;

3.º Desenvolver o espírito colectivo;

4.º Velar e defender os interesses dos seus associados;

5.º Adquirir, sempre que lhe seja possível, o que ela necessitar para o seu engrandecimento;

6.º Manter relações com as organizações suas congéneres que possam defender os seus interesses sem terem tentado ou pretendido deslustrar esta Associação e o Instituto a que pertencem os seus associados;

7.º Realizar visitas a estabelecimentos comerciais e industriais e a repartições ou estabelecimentos do Estado cujos serviços se relacionem com o ensino ministrado no Instituto;

8.º Realizar todos os objectivos, designadamente os indicados nas alíneas a) a i) do artigo 1.º do decreto n.º 21:566.

§ único. A realização destes fins depende da oportunidade e dos meios materiais de que a Associação dispõe.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º Há duas categorias de sócios: efectivos e auxiliares.

§ 1.º São considerados sócios efectivos todos os indivíduos matriculados em qualquer ou quaisquer cadeiras que constituem o curso do Instituto, desde que tenham declarado que o desejam ser.

§ 2.º São considerados sócios auxiliares todos os indivíduos que hajam terminado o antigo curso médio de comércio ou o actual curso de contabilista.

§ 3.º Não podem ser sócios desta Associação os antigos ou actuais alunos que hajam sido expulsos da extinta Associação Académica do mesmo Instituto, excepto aqueles a quem tivesse sido aplicada essa penalidade por falta de pagamento de cotas.

Art. 4.º A admissão de sócios efectivos e auxiliares é feita pela direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio no pleno gozo de todos os seus direitos.

§ único. As admissões, bem como as readmissões, são referidas ao princípio do ano escolar.

Deveres dos sócios

Art. 5.º Aos sócios compete:

a) Contribuir para o engrandecimento e progresso da Associação;

b) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

c) Cumprir os estatutos e regulamentos em vigor;

d) Pagar a cota mensal de 1\$;

e) Adquirir o bilhete de identidade, mediante o pagamento da quantia de 2\$50.

Direitos dos sócios

Art. 6.º Os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, podem:

a) Utilizar as vantagens que a Associação oferece;

b) Assistir e tomar parte nas festas e reuniões da Associação;

c) Reclamar, fundamentalmente, a intervenção e auxílio da Associação nos casos em que os seus interesses sejam ou possam vir a ser lesados;

d) Eleger e ser eleitos;

e) Examinar os livros da Associação nos últimos dez dias de cada mês, ou em qualquer data, ocorrendo motivos ponderosos e justificáveis, facilitando, neste último caso, a direcção, toda a espécie de esclarecimentos;

f) Requerer a reunião da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para a assembleia geral e defender-se perante ela das acusações em que esteja envolvida a sua dignidade ou em que possam ficar comprometidos os seus direitos de sócios.

§ único. Os sócios diplomados não podem ser eleitos para quaisquer cargos dos corpos gerentes da Associação.

Art. 7.º Considera-se no pleno gozo de todos os seus